



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.026764/2012-85



**CONTRATO N.º 314/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, estabelecida à SHS Qd.06 Cj A – Bl. A – Salas 403 e 404, Ed. Empresarial Brasil 21 – Asa Sul, CEP: 70316-102 – Brasília/DF, neste ato representado por seu Representante, Sr.º **MARCOS ANTONIO LOURENÇATTO**, portador da carteira de identidade nº 9.873.145, expedida pela SSP/SP, CPF nº 028.208.268-90, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.017996/2012-42**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a eventual contratação de serviços para fornecimento de solução baseada em software totalmente compatível com ambiente Microsoft para implantação de auditoria, controle e gerência de permissionamento dos serviços de AD (Microsoft Active Directory), servidor de Arquivos (Microsoft File Server) e Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server) dos Órgãos e Entidades vinculadas do Ministério da Educação, bem como execução de serviços de planejamento e consultoria, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos, com garantia (manutenção e suporte técnico) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, referente ao o Pregão Eletrônico nº 76/2012.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| Descrição  | Unid. | Quant. | Valor Unitário      | Valor Total         |
|--|-------|--------|---------------------|---------------------|
| Registro de Preços para eventual contratação de serviços para fornecimento de solução baseada em software totalmente compatível com ambiente Microsoft para implantação de auditoria, controle e gerência de permissionamento dos serviços de AD (Microsoft Active Directory), servidor de Arquivos (Microsoft File Server) e Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server) dos Órgãos e Entidades vinculadas do Ministério da Educação, bem como execução de | Und   | 01     | R\$<br>1.233.123,00 | R\$<br>1.233.123,00 |

|  |  |  |  |                         |
|--|--|--|--|-------------------------|
| serviços de planejamento e consultoria, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos, com garantia (manutenção e suporte técnico) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Encartes. |  |  |  |                         |
| <b>Preço Total Proposto</b>  |  |  |  | <b>R\$ 1.233.123,00</b> |

| <b>Solução para ambiente Microsoft de auditoria, controle e gerência de permissionamento dos serviços de AD, File Server e Exchange</b> |                         |          |
|---|-------------------------|----------|
| Descrição   | Valor Total             | Rubrica  |
| Fornecimento de licenças do software  | R\$ 858.008,00          | Capital  |
| Serviços profissionais (planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos)                             | R\$ 70.931,00           | Corrente |
| Serviços de suporte técnico para todos os softwares da solução e serviços executados, 24 x 7  | R\$ 37.004,00           | Corrente |
| Serviços de garantia dos produtos de software junto ao fabricante   | R\$ 227.180,00          | Corrente |
| Serviços de apoio pós-implantação   | R\$ 40.000,00           | Corrente |
| <b>Preço Total Proposto</b>   | <b>R\$ 1.233.123,00</b> | -        |

| <b>Solução para ambiente Microsoft de auditoria, controle e gerência de permissionamento dos serviços de AD, File Server e Exchange</b> |                                   |        |                |                |          |
|---|-----------------------------------|--------|----------------|----------------|----------|
| <b>Para os serviços de implantação</b>  |                                   |        |                |                |          |
| Descrição   | Unidade                           | Quant. | Valor Unitário | Valor Total    | Despesa  |
| Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para <b>Microsoft Active Directory (AD)</b>                           | Pacote para 500 usuários internos | 04     | R\$ 31.597,00  | R\$ 126.388,00 | Capital  |
| Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para <b>Microsoft Windows Server</b>                                  | Pacote para 500 usuários internos | 04     | R\$ 73.162,00  | R\$ 292.648,00 | Capital  |
| Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para <b>Microsoft Exchange Server</b>                                 | Pacote para 500 caixas postais    | 06     | R\$ 73.162,00  | R\$ 438.972,00 | Capital  |
| Serviços profissionais (de início do projeto e de planejamento e consultoria), conforme Encarte A                                       | Projeto                           | 01     | R\$ 29.679,00  | R\$ 29.679,00  | Corrente |
| Serviços profissionais (implementação e testes), conforme Encarte A   | Projeto                           | 01     | R\$ 19.294,00  | R\$ 19.294,00  | Corrente |
| Serviços profissionais de transferência de conhecimentos, conforme especificações do Encarte A  | Participante                      | 06     | R\$ 1.944,00   | R\$ 11.664,00  | Corrente |
| Serviços profissionais de documentação e finalização de projeto, conforme especificações do Encarte A                                   | Projeto                           | 01     | R\$ 10.294,00  | R\$ 10.294,00  | Corrente |




| <b>Subtotal dos serviços de implantação:   R\$ 928.939,00   -</b>  |      |      |              |                         |          |
|--|------|------|--------------|-------------------------|----------|
| <b>Para os Serviços de Pós-Implantação 1:</b>  |      |      |              |                         |          |
| Serviços de suporte técnico 24 x 7 on-site para toda a solução   | Mês  | 36   | R\$ 1.027,88 | R\$ 37.004,00           | Corrente |
| Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas, para <b>Microsoft Active Directory (AD)</b> | Mês  | 36   | R\$ 630,55   | R\$ 22.700,00           | Corrente |
| Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas, para <b>Microsoft Windows Server</b>        | Mês  | 36   | R\$ 1.513,33 | R\$ 54.480,00           | Corrente |
| Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas, para <b>Microsoft Exchange Server</b>       | Mês  | 36   | R\$ 4.166,66 | R\$ 150.000,00          | Corrente |
| <b>SUBTOTAL</b>  |      |      |              | <b>R\$ 264.184,00</b>   | -        |
| <b>Para os Serviços de Pós-Implantação 2:</b>  |      |      |              |                         |          |
| Serviços de Apoio Pós-Implantação  | Hora | 1000 | R\$ 40,00    | R\$ 40.000,00           | Corrente |
| <b>SUBTOTAL</b>  |      |      |              | <b>R\$ 40.000,00</b>    | -        |
| <b>Totalização:</b>  |      |      |              |                         |          |
| <b>TOTAL</b>   |      |      |              | <b>R\$ 1.233.123,00</b> | -        |
| <b>(SUBTOTAL da Implantação + SUBTOTAL da pós-implantação 1 + SUBTOTAL pós-implantação 2)</b>  |      |      |              |                         |          |

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato terá vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **40 (quarenta) meses**, contemplando assim o período dos serviços de implantação (120 dias) e os serviços de pós-implantação (36 meses)

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Coordenação Geral de Tecnologia e Informação - CGETI, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- IV. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- VII. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- V. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- VI. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

- VII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- VIII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- X. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- XI. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- XII. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;
- XIII. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- XIV. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- XV. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- XVI. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;
- XVII. Conforme Decreto nº 7.174 de 12 maio de 2010, artigo 3º, inciso III, efetuar comprovação da origem dos bens importados;

#### DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA OITAVA** – O(s) serviço(s) e produto(s) deverá(ão) ser executado(s), nos seguintes endereços:

- a) FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica;
- b) CAPES: no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020 - Brasília, DF, na Coordenação Geral de Política de Tecnologia da Informação;
- c) MEC / DTI: na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, CEP 70047-900, em Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de fornecimento deverão ser executados **em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir de ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE** posterior à assinatura do contrato, e atendendo ao Cronograma de Execução abaixo:

#### Cronograma de Execução:

| Fase | Descrição                       | Prazo em dias |
|------|---------------------------------|---------------|
| 1    | Início do projeto               | Em até D + 15 |
| 2    | Entrega dos produtos (software) | Em até D + 45 |

|   |  |                |
|---|--|----------------|
| 3 | Planejamento e consultoria             | Em até D + 60  |
| 4 | Implementação e testes                 | Em até D + 90  |
| 5 | Transferência de conhecimentos         | Em até D + 120 |
| 6 | Documentação e Finalização do projeto  | Em até D + 120 |
| 7 | Manutenção e suporte técnico à solução | H + 36 meses   |

- o Onde: D = data da emissão da **ordem de serviço para fornecimento**;
- o Onde: H = data de emissão do **"Termo de Homologação"**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Contado da data da emissão do **"Termo de Homologação"**, deverão ser prestados os serviços de manutenção e suporte técnico pelo período de **36 (trinta e seis) meses** conforme **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada., **do Termo de Referência – Anexo II e Encarte C**, deste Edital, e também poderá ter início dos serviços de **Apoio Pós-Implantação**;

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **14 (catorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante **"Termo de Recusa de Produto"**. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento dos **Serviços de Implantação (fases de 1 a 6)** será efetuado de forma parcelada, com base nos Termos de Aceitação das Fases do Cronograma de Execução, conforme a **"Tabela de Pagamentos Parcelados"** a seguir.

#### Tabela de Pagamentos Parcelados

6

| Evento   | Valor   |
|--|---|
| Na Fase 2, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 2 ou na entrega de cada um dos produtos em fornecimento                             | Valor referente aos produtos, conforme:<br>Valor de "Fornecimento de softwares",<br>(valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)   |
| No encerramento da Fase 3, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 3 (ou no encerramento das atividades de planejamento e consultoria) | Valor total referente do início do projeto até os serviços de planejamento e consultoria =<br>Valor dos "Serviços profissionais (planejamento e consultoria), conforme Encarte A", constantes da Proposta Comercial / Contrato                      |
| No encerramento da Fase 4, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 4 (ou no encerramento das atividades de implementação e testes)     | Valor total referente aos serviços de implementação e testes =<br>Valor dos "Serviços profissionais (implementação e testes), conforme Encarte A", constantes da Proposta Comercial / Contrato  |
| No encerramento da Fase 5, com emissão do Termo de Aceitação da Fase 5 e com a transferência de conhecimentos executada                  | Valor total referente à transferência de conhecimentos =<br>Valor dos "Serviços profissionais de transferência de conhecimentos, conforme especificações do Encarte A"<br>(valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)               |
| Na conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Aceitação da Fase 6 e do Termo de Homologação                                       | Valor total referente à documentação e finalização de projeto =<br>Valor dos "Serviços profissionais de documentação e finalização de projeto, conforme especificações do Encarte A"<br>(valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato) |

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os **Serviços de Pós-implantação (fase 7)**, o pagamento será efetuado conforme:

- A) No caso dos serviços de **manutenção e suporte técnico**: na conclusão dos serviços mensais, com a emissão do "**Relatório de Serviços Mensal**" e referente à parcela mensal do valor total referente aos serviços de manutenção e suporte técnico;
- B) E, para os serviços do banco de horas do **apoio pós-implantação**, os mesmos serão pagos quando executada e finalizada a demanda apresentada pelo Órgão, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) "Ordens de Serviço – OS" e dos "Relatórios de Serviços de Apoio Pós-Implantação", e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, nas quantidades das horas prestadas e com os respectivos valores das horas constantes da Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO NONO** – São critérios de mensuração dos serviços prestados para controle dos fornecimentos e dos pagamentos:

| Item  | Métrica  | Indicador                     | Valor                             |
|---|----------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Fornecimento de todo o software, com garantia           | Conjunto | Softwares previstos entregues | 100% entregue                     |
| Serviços profissionais (planejamento e consultoria)     | Projeto  | Serviço executado             | 100% executado                    |
| Serviços profissionais (implementação e testes)         | Projeto  | Serviço executado             | 100% executado                    |
| Serviços profissionais (transferência de conhecimentos) | Projeto  | Serviço executado             | 100% executado                    |
| Manutenção e Suporte técnico 24x7                       | 36 meses | Suporte prestado mensalmente  | 100% executada do previsto no mês |

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fornecer garantia pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão do **Termo de Homologação**, conforme **subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência – Anexo I do Edital e **Encarte C**, contemplando manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização de versões, assim como suporte técnico, tanto para os produtos (software) quanto para todos os serviços contemplados pelo objeto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Edital atenderão ao padrão de qualidade exigido pela indústria de informática e pelo Órgão;

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.233.123,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil cento e vinte três reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO | DATA DE EMPENHO | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| 12.122.2109.2000.0053 | 0100000000        | 449039              | 2012NE801198      | 28/12/2012      | 429.004,00  |
| 12.122.2109.2000.0053 | 0100000000        | 339039              | 2012NE801199      | 28/12/2012      | 375.115,00  |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea "h" da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**, e conforme Arts. 86, 87 e 88 da **Lei Nº 8.666 de 1993**, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a essa contratação e que devem estar vinculadas por **Termo de Contrato**:

a) Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

#### I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### II - multas:

a) Para os **serviços de implantação**:

a. - **0,03% (três centésimos por cento) por dia** sobre o valor dos *serviços de implantação* entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b. - **0,06% (seis centésimos por cento) por dia** sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

b) Para os **serviços de pós-implantação (manutenção e suporte técnico)**:

a. **0,03% (três centésimos por cento) para cada duas horas de atraso** sobre o valor mensal dos *serviços de pós-implantação (garantia)* nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b. **0,06% (seis centésimos por cento) para cada duas horas de atraso** sobre o valor mensal dos *serviços de pós-implantação (manutenção e suporte técnico)* na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

c) **1% (um por cento) por dia** sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

§2º - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

#### DA PUBLICAÇÃO

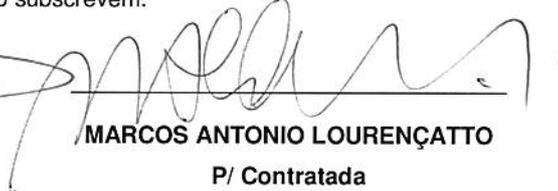
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

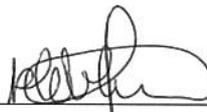
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**– O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

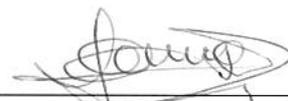
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**  
P/ Contratante

  
**MARCOS ANTONIO LOURENÇATTO**  
P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Patrícia Corrêa Balduino de Lima**  
CPF: **CPF: 536.678.401-87**  
RG: **R.G.: 2.716.057 - SSP/DF**

2.   
Nome: **Paulo Roberto de Oliveira Campos**  
CPF: **CPF: 287.474.701-78**  
RG: **GRA/DF 022.538**